

CONTRATO

Entre:

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA (FMH), como contraente público, adiante designada por FMH, com sede na Estrada da Costa, Cruz Quebrada, com o contribuinte nº 501621288, representado neste ato pelo seu Presidente,

e,

ADVANTIS SOLUTIONS – Tecnologias de Informação, Lda, como cocontratante, com sede na Av^a 5 de Outubro nº 70 – 2º andar, 1050-059 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504551590, matriculada sob o nº12726 do registo comercial de Lisboa, representada neste ato pelo seu Gerente, , portador do Cartão de Cidadão nº , residente na Rua Pinheiro Chagas, nº 22 – 3º Dtº, 1050-175 Lisboa,

é nesta data livremente outorgado o presente contrato, nos termos do artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sequência de Ajuste Direto (alínea e, do nº1, do artigo 24º do CCP); cabimento nº 1019; adjudicação autorizada pela Informação Proposta nº 56/DAT/2014, de 9 de Setembro, que aprovou ainda a respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços infra referidos, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Atualização da plataforma FITESCOLA;
- b) Formação e acompanhamento de utilizadores;
- c) Manutenção preventiva/corretiva;
- d) Manutenção evolutiva.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato vigorará pelo período compreendido entre 18 de Setembro e 31 de Dezembro de 2014, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4.^a

Obrigações do cocontratante

O cocontratante obriga-se a cumprir as seguintes atividades:

1. Atualização da plataforma, incluindo:
 - Atualização da configuração dos servidores de produção tendo em conta as evoluções implementadas;
 - Suporte à configuração / parametrização da aplicação, tendo em conta as atuais (e eventuais novas) estruturas de agrupamentos / escolas / professores / alunos;
 - Realização de testes de integração com aplicações do Ministério e apoio nas escolas piloto.

2. Manutenção corretiva / preventiva, através de assistência remota ou de deslocação às instalações da FMH (bolsa de horas anuais de 50 horas), incluindo:
 - Gestão e manutenção do processo de migração/atualização dos agrupamentos e escolas;
 - Gestão e manutenção do processo de migração/atualização dos alunos e escolas para cada novo ano letivo;
 - Monitorização e manutenção do sistema de Base de Dados e produção de relatórios (*Business Intelligence*).
3. Formação e acompanhamento dos utilizadores, incluindo:
 - Apoio à utilização para os diferentes tipos de utilizadores (entre outros, professores, diretores de escolas, alunos e encarregados de educação (1 ano));
 - Suporte às sessões de esclarecimento nas escolas (1 ano);
 - Acompanhamento dos processos de atualização dos agrupamentos de escolas (no início e com o arranque de cada ano letivo) (1 ano);
 - Acompanhamento dos processos de migração/atualização dos alunos e escolas (no início e com o arranque de cada novo ano letivo) (1 ano).
4. Manutenção evolutiva (bolsa de horas anuais de 160 horas), incluindo:
 - Criação/evolução de novos tipos de relatórios;
 - Criação de novas funcionalidades;
 - Evolução e manutenção das diferentes áreas do portal;
 - Criação de novas áreas no portal;
 - Manutenção e gestão de conteúdos técnicos (*Faqs*, autenticação/registo);
 - Gestão e manutenção de alteração/criação de novos perfis de acesso;
 - Adaptação e evolução da plataforma para adaptação a eventuais novos periféricos / terminais (móveis, por exemplo);
 - Criação de novos tipos de testes e atividades físicas;
 - Evolução e criação de novos mecanismos de introdução de resultados de testes (para alunos e professores).

Cláusula 5ª

Obrigações do contraente público

1. A **FMH** compromete-se a nomear pelo menos um interlocutor que acompanhará toda a implementação da solução e que prestará todo o apoio necessário à execução das etapas/tarefas determinadas para o processo em questão.

2. A **FMH** compromete-se a facultar toda a informação relativa aos dados necessários para a implementação da solução.

Cláusula 6ª

Exclusões

1. Fica excluída do âmbito deste contrato a assistência técnica a qualquer *software* ou equipamento não fornecido pelo cocontratante, nomeadamente, sistemas operativos, sistemas de gestão de bases de dados, computadores, impressoras e redes locais.
2. Fica excluída do âmbito deste contrato a assistência que for solicitada ao cocontratante para a resolução de problemas derivados do uso incorreto da aplicação, nomeadamente se o mesmo originar deterioração na base de dados ou no sistema.
3. Tendo em conta o ciclo de vida das tecnologias que interagem com os sistemas que desenvolve, o cocontratante não assegura a compatibilidade com versões obsoletas de sistemas operativos, de sistemas de gestão de bases de dados, de serviços, de linguagens de desenvolvimento, de formatos de intercâmbio de dados ou de outras componentes. Consideram-se obsoletas as tecnologias com mais de 5 anos ou que o respetivo fornecedor tenha deixado de suportar.

Cláusula 7ª

Permissões

1. Quando necessário, a FMH autoriza que o cocontratante utilize os seus dados para testes e simulação da operação real.
2. Quando necessário, a FMH autoriza que o adjudicatário aceda ao seu equipamento para testes e simulação da operação real.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 20 000 euros (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Quando o número de horas de assistência técnica exceda o previsto, o custo horário será de € 40/hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. No caso de a prestação dos serviços envolver custos de deslocação, estes serão da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

O pagamento dos encargos, resultantes da proposta adjudicada, será efetuado pela FMH, com periodicidade mensal, com base em relatórios a apresentar pelo cocontratante.

Cláusula 10ª

Reporte de Ações

O cocontratante apresentará relatórios mensais, até ao dia 30 de cada mês, que detalharão a utilização das horas contratualizadas, bem como todas as atividades realizadas e respetivos preços unitários.

Cláusula 11ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Cessão da Posição Contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da FMH.

Cláusula 13ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cruz Quebrada, 15 de Setembro de 2014

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,